

Diário Oficial

ESTADO DE SÃO PAULO

v. 94

n. 217

São Paulo

quinta-feira, 15 de novembro de 1984

PODER EXECUTIVO

LEIS

LEI N.º 4.380, DE 14 DE NOVEMBRO DE 1984

Autoriza a Fazenda do Estado a alienar, por doação, ao Município de Bráuina, terreno situado nessa localidade.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:
Faço saber que a Assembléia Legislativa decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica a Fazenda do Estado autorizada a alienar, por doação, ao Município de Bráuina, terreno situado nessa localidade, destinado à construção do Paço Municipal, caracterizado na Planilha n.º 276, constante do Processo n.º 87.155/83-PPI.1, assim descrito e confrontado:

inicia no marco n.º 1, situado na intersecção dos alinhamentos prediais da Avenida Barão do Rio Branco e Rua Luiz Ramos da Silva (antiga General Osório). Deste ponto, segue em linha reta pelo alinhamento predial da Avenida Barão do Rio Branco na distância de 35m (trinta e cinco metros), até encontrar o marco n.º 2; daí, desflete 90º à direita, segue em linha reta confrontando com o próprio estadual ocupado pelo Grupo Escolar Adolfo Hecht, na distância de 75m (setenta e cinco metros), até o marco n.º 3; daí, desflete 90º à direita, segue em linha reta pelo alinhamento predial da Travessa D. Pedro I, na distância de 35m (trinta e cinco metros), até encontrar o marco n.º 4, situado na intersecção do alinhamento predial da referida Travessa com o da Rua Luiz Ramos da Silva; daí, desflete 90º à direita, segue pelo alinhamento predial da Rua Luiz Ramos da Silva na distância de 75m (setenta e cinco metros), até encontrar o marco n.º 1, início da presente descrição, encerrando a superfície de 2.625m² (dois mil seiscentos e vinte e cinco metros quadrados).

Artigo 2.º — Da escritura pública deverão constar cláusulas, termos e condições que assegurem a efetiva utilização do imóvel para o fim a que se destina e que impeçam a sua transferência a qualquer título, estipulando-se que, em caso de inadimplemento, o imóvel reverterá à Fazenda do Estado, independentemente de indenização por benfeitorias realizadas.

Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 14 de novembro de 1984.

FRANCO MONTORO

José Carlos Dias, Secretário da Justiça

Caio Sérgio Pompeu de Toledo,

Secretário de Esportes e Turismo

Roberto Gusmão, Secretário do Governo

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 14 de novembro de 1984.

DECRETOS

DECRETO N.º 22.895, DE 14 DE NOVEMBRO DE 1984

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao orçamento da Secretaria da Fazenda, para subscrição de ações do Banco do Estado de São Paulo S.A. — Banespa

FRANCO MONTORO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o que dispõe o artigo 7.º, da Lei n.º 3.941, de 6 de dezembro de 1983,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica aberto um crédito de Cr\$ 4.043.257.404 (quatro bilhões, quarenta e três milhões, duzentos e cinquenta e sete mil, quattrocentos e quatro cruzados), suplementar ao seu orçamento vigente, observando-se nas classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, a discriminação indicada na Tabela 1, deste decreto.

Artigo 2.º — O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos de redução orçamentária — Reserva de Contingência —, consoante dispõe o inciso III, do § 1.º, do artigo 43, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964.

Artigo 3.º — Fica alterada a Programação da Despesa Orçamentária do Estado, estabelecida pelo Anexo I, de que trata o artigo 3.º, do Decreto n.º 21.839, de 29 de dezembro de 1983, de conformidade com a Tabela 2, deste decreto.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 14 de novembro de 1984.

FRANCO MONTORO

João Sayad, Secretário da Fazenda

José Serra, Secretário de Economia e Planejamento

Roberto Gusmão, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 14 de novembro de 1984.

Seção I

Esta edição de 56 páginas contém os atos normativos e de interesse geral.

| | | | |
|---------------------------|----|----------------------------|----|
| Secretarias..... | 1 | Concursos..... | 20 |
| Universidades..... | 13 | Assembléia Legislativa.... | 29 |
| Ministério Públ...co..... | 16 | Diário dos Municípios.... | 53 |
| Tribunal de Contas..... | 17 | Prefeituras..... | 53 |
| Editorias..... | 19 | Boletim Federal..... | 54 |

TABELA 1

Suplementação

| | | | |
|---------|--|---------------|----------------------|
| 20 | Secretaria da Fazenda | | IV (Valores em Cr\$) |
| 20.40 | Entidades supervisionadas | | |
| 4.2.6.0 | Const. ou Aumento Cap. Emp. Comerc. ou Finan.... | 4.043.257.404 | |
| | Subtotal | 4.043.257.404 | |
| | TOTAL | 4.043.257.404 | |

Projetos

| Projetos | Correntes | Capital | Total |
|--------------------------------|-----------|---------------|---------------|
| Subscrição de Ações do Banespa | 0 | 4.043.257.404 | 4.043.257.404 |
| TOTAL | 0 | 4.043.257.404 | 4.043.257.404 |

Redução

| | | | |
|---------|-------------------------------|---------------|--|
| 99 | Reserva de Contingência | | |
| 99.99 | Reserva de Contingência | | |
| 9.0.0.0 | Reserva de Contingência | 4.043.257.404 | |
| | Subtotal | 4.043.257.404 | |
| | TOTAL | 4.043.257.404 | |

Atividades

| Atividades | Correntes | Capital | Total |
|-------------------------|---------------|---------|---------------|
| Reserva de Contingência | 4.043.257.404 | 0 | 4.043.257.404 |
| TOTAL | 4.043.257.404 | 0 | 4.043.257.404 |

TABELA 2

Suplementação

| | | |
|-------|--|----------------------|
| 20 | Secretaria da Fazenda | IV (Valores em Cr\$) |
| 20.92 | Administração Indireta | |
| | Banco do Estado de São Paulo - Banespa | |
| | TOTAL | 4.043.257.404 |
| | 4.ª Quota | 4.043.257.404 |

Redução

| | | | |
|-------|-------------------------|---------------|--|
| 99 | Reserva de Contingência | | |
| 99.99 | Reserva de Contingência | | |
| | TOTAL | 4.043.257.404 | |
| | 4.ª Quota | 4.043.257.404 | |

DECRETO N.º 22.895, DE 13 DE NOVEMBRO DE 1984

Dispõe sobre concessão de subvenção às instituições assistenciais que específica

Retificação

Artigo 1.º —

IV —

onde se lê: c) Santa Bárbara D'Oeste
leia-se: e) Santa Bárbara D'Oeste

VII —

onde se lê: g) Palestina

leia-se: q) Palestina

SECRETARIAS DE ESTADO

Secretaria do Governo

Secretário

Roberto Herbster Gusmão

Despacho do Governador, de 14-11-84

No processo SI-2.123-84, sobre convênio: "A vista do pronunciamento do Secretário do Interior e da manifestação da Assessoria Técnica do Governo, autorizo a celebração de Termo Aditivo de Adesão pelo qual a Prefeitura Municipal de Jaru adere ao convênio firmado em 14-12-83 entre o Estado de São Paulo (Secretaria do Interior), o Ministério Público do Estado de São Paulo e a Fundação Prefeito Faria Lima — Centro de Estudos e Pesquisas de Administração Municipal, objetivando a conjugação de esforços para a regularização do parcelamento do solo urbano em todo o território estadual, observadas as normas legais e regulamentares atinentes à espécie."

HOSPITAL DAS CLÍNICAS DE SÃO PAULO

Despacho do Superintendente

Homologando a seguinte adjudicação:

Proc. 4.738/84-G — TP 1.939/84 — Filmes p/rx e angiocardio-grafia — Cia. Bras. de Filmes Sakura p/ os itens 3 e 4; Guinelma Distr. de Prods. P/ Diag. Ltda., p/ o item 4. Cancelados os itens 1 e 2.

COMISSÃO DE PROCESSOS SELETIVOS

Convocação

Cópiação de candidatos classificados para apresentação dos documentos comprobatórios das condições exigidas no item 3 das instruções especiais 04/84 — 11/84 — 27/84 — 33/84 — 34/84 e 37/84 — C.P.S., referentes aos processos seletivos especiais para fins de transposição para os cargos/funções-atividades de: Serviço de Laboratório, Médico Veterinário, Técnico em Aparelhos de Precisão, Técnico de Contabilidade, Visitador Comunitário, Ascensorista, Auxiliar de Psicólogo, Telefonista, Desenhista, Técnico de Material, Fotógrafo, Contínuo, Porteiro, Escriturário, Operador de Terminal de Computadores I, Físico, Auxiliar de Estatística e Biólogista.

Os candidatos deverão comparecer ao Serviço de Recrutamento Seleção e Movimentação de Pessoal da Divisão de Recursos Humanos no Prédio da Administração, 2.º andar no horário das 8 às 16 horas até 28/11/84 para apresentação dos documentos comprobatórios das condições exigidas no item 3 das Instruções Especiais números 04/84 — 11/84 — 27/84 — 33/84 — 34/84 e 37/84 — C.P.S.

A não apresentação dos documentos no prazo fixado eliminará o candidato do processo seletivo, anulando-se todos os atos decorrentes da inscrição.

Extrato de Termo Aditivo 07 ao Contrato 12/80

Contratante — Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo.

Contratada — Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo — "PRODESP".

Objeto —